

AO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/DEPARTAMENTO REGIONAL TOCANTINS
A/C Sr. Jeremias Dionizio Rocha – Pregoeiro da CPL

Ref.: Processo nº 000002-26 – Pregão Eletrônico – CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

SUD COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.414.691/0001-91, já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar suas CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa BRAVA SUL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 42.418.039/0001-73, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

A recorrente questiona a habilitação/classificação da SUD COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA sob a alegação de que o equipamento ofertado não atenderia às especificações técnicas previstas no Termo de Referência, especialmente quanto às dimensões dos degraus do simulador de escada ofertado.

Entretanto, durante a fase de habilitação, esta empresa apresentou resposta à diligência promovida pela Administração, ocasião em que foram prestados todos os esclarecimentos necessários e juntada documentação oficial do fabricante apta a comprovar o integral atendimento às exigências editalícias.

II – DO ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Conforme devidamente comprovado através da diligência apresentada durante a etapa de habilitação, constatou-se que houve mero erro material de digitação no catálogo do equipamento, fato este que não altera as características efetivas do produto ofertado.

Com o objetivo de sanar quaisquer dúvidas existentes, esta empresa apresentou manual oficial do fabricante, documento hábil e idôneo, comprovando que o equipamento ofertado possui degraus com dimensões de 56 x 23 x 20 cm.

Dessa forma, verifica-se que as medidas efetivamente apresentadas pelo fabricante encontram-se dentro da faixa mínima e máxima exigida no Termo de Referência do Edital, demonstrando, de forma inequívoca, que o equipamento atende plenamente às especificações técnicas estabelecidas pela Administração.

Importante destacar que a jurisprudência dos órgãos de controle e os princípios que regem as licitações públicas prestigiam o formalismo moderado, permitindo o saneamento de falhas meramente formais ou materiais, desde que não haja alteração da proposta originalmente apresentada nem prejuízo à isonomia entre os licitantes.

No presente caso, não houve modificação da proposta comercial ou substituição do produto ofertado, mas apenas o esclarecimento de uma inconsistência material existente no catálogo, mediante apresentação de documentação oficial do fabricante, circunstância que reforça a regularidade da decisão administrativa que reconheceu o atendimento das exigências editalícias.

III – DA JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Com o intuito de reforçar a comprovação do atendimento integral ao Termo de Referência e proporcionar maior segurança à Administração, esta empresa anexará (Anexo I), adicionalmente, imagens contendo as

medições dos degraus do modelo efetivamente ofertado, evidenciando que as dimensões correspondem a 56 x 23 x 20 cm, conforme já demonstrado através do manual oficial do fabricante.

Tais documentos complementares corroboram as informações anteriormente prestadas e afastam definitivamente qualquer dúvida acerca da conformidade técnica do equipamento.

Anexo I

- Registro fotográfico do degrau do equipamento ofertado, contendo a medição da largura (56 cm):



- Registro fotográfico do degrau do equipamento ofertado, contendo a medição da profundidade (23 cm):



- Registro fotográfico do degrau do equipamento ofertado, contendo a medição da altura (20 cm):



IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a esta Douta Comissão de Licitação:

- a) O recebimento das presentes contrarrazões, por serem tempestivas e legais;
- b) O não provimento do recurso administrativo interposto, mantendo-se integralmente a decisão que reconheceu a habilitação/classificação da SUD COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, uma vez que restou devidamente comprovado o atendimento às exigências técnicas do Edital;
- c) A juntada aos autos das imagens demonstrativas das medidas dos degraus do equipamento ofertado, como documentação complementar destinada a reforçar os esclarecimentos já prestados durante a diligência.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Lages, 10 de junho de 2026.

Filipe Portal
CPF 040.824.619-73
Sócio Administrador
Süd Comércio e Importação Ltda

